



Proc.: 00322/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO:** 00322/22 – TCE-RO.  
**SUBCATEGORIA:** Auditoria Operacional  
**JURISDICIONADO:** Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste  
**ASSUNTO:** Avaliar a qualidade da educação infantil ofertada na pré-escola do Município de Ouro Preto do Oeste, sob o prisma da qualificação dos docentes dedicados a essa etapa da educação básica, identificando eventuais problemas, oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o incremento da formação profissional desses docentes.  
**RESPONSÁVEIS:** Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal  
CPF nº 203.400.012-91  
Andreza Justina Dias – Assessora Especial de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte de Ouro Preto do Oeste – SEMECE/OPO (Cargo com status de Secretária Municipal)  
CPF nº 767.428.142-68  
**SUSPEIÇÃO:** Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra  
**RELATOR:** Conselheiro Francisco Carvalho da Silva  
**SESSÃO:** 15ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 5 a 9 de setembro de 2022

AUDITORIA. EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PRÉ-ESCOLA. AVALIAÇÃO. ACHADOS. PLANO DE AÇÃO. DETERMINAÇÕES.

1. A Auditoria Operacional tem por finalidade a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da gestão das unidades da Administração Pública, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, sem prejuízo da análise de legalidade.

2. Quando forem constatados achados, cabe determinação ao gestor para elaboração de Plano de Ação, contendo ações e prazos para implementação, bem como os respectivos responsáveis pelas medidas.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Auditoria Operacional realizada na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte do Município de Ouro Preto do Oeste/RO (SEMECE-OPO), no período de outubro a março de 2022, tendo por objetivo avaliar a qualidade da educação infantil ofertada na pré-escola do Município de Ouro Preto do Oeste, sob o prisma da qualificação dos docentes dedicados a essa etapa da educação básica, identificando eventuais problemas, oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o incremento da formação profissional desses docentes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

Acórdão APL-TC 00210/22 referente ao processo 00322/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**I – Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº 203.400.012-91; e à Senhora **Andreza Justina Dias**, CPF nº 767.428.142-68, Assessora Especial de Educação (Cargo com status de Secretária Municipal), ou quem os substituam na forma prevista em lei, que **apresentem Plano de Ação** a este Tribunal de Contas, **no prazo de 60 dias**, sob pena de aplicação das sanções legais, em conformidade com o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, contemplando as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem suprir os achados relatados no relatório conclusivo, mais especificamente nas subseções 3.1.1, 3.2.1 e 3.4.1 da conclusão técnica (ID= 1185586), ou, alternativamente, demonstrem, com as evidências necessárias, as medidas já adotadas e que sanem os achados detectados na presente auditoria, os quais são transcritos a seguir:

**3.1.1. Síntese dos achados, recomendações e benefícios esperados**

141. Em síntese, a análise dos dados coletados, confrontados com os critérios de auditoria, permite concluir que se evidenciaram os seguintes **achados de auditoria**:

**1) Ausência de sistema centralizado, preferencialmente informático, de gerenciamento de informações sobre o corpo docente e os gestores da rede municipal, possibilitando sua identificação, o conhecimento de sua qualificação, e o diagnóstico das eventuais lacunas ou necessidades de formação dos profissionais que atuam na pré-escola;**

**2) Falta de política pública (planos, metas e ações) de incentivo à formação inicial voltada à docência e à gestão das unidades de educação infantil;**

**3) Falta de política pública (planos, metas e ações) de incentivo à formação complementar voltada à docência e à gestão das unidades de educação infantil.**

142. Em face dos achados provenientes da presente questão de auditoria e com vistas ao seu saneamento, propomos as seguintes **recomendações**:

1. Promover estudos visando à elaboração ou aquisição, regulamentação, institucionalização e execução de sistema de gerenciamento informatizado das informações da rede municipal de educação, com ênfase na educação infantil;

2. Desenvolver mecanismos de processamento de dados (coletar, segmentar e organizar) as informações funcionais da rede municipal de educação da SEMECE-OPO de modo a facilitar o diagnóstico do quadro e a tomada de decisão imediatas quando da necessidade de melhorias para atender os parâmetros nacionais de qualidade;

3. Qualificar o sistema de gerenciamento das informações quanto à rede municipal de ensino com o estabelecimento de critérios e condições sintonizadas com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil;

4. Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e necessidades de formações inicial e complementar dos professores da educação infantil, com foco no desenvolvimento das funções específicas dessa etapa educacional;

5. Promover estudos com vistas a planejar e instituir no âmbito do município política pública de incentivo às formações inicial e complementar voltadas à docência e à gestão das unidades de educação infantil;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

6. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização de processos de monitoramento e avaliação das formações inicial e complementar orientadas para o atingimento de metas e resultados;

7. Buscar parcerias e alianças (UNIR, IFRO, Faculdades particulares, Fundação Maria Cecília, Fundação Leman, Instituto Articule) que auxiliem o município a superar limitações institucionais e operacionais no sentido de promover a modernização e inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais.

143. Por conseguinte, com a implementação das proposições ora relacionadas são esperados os seguintes **benefícios**:

1. Elevação dos níveis de aprendizagem dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino de OPO;
2. Otimização e aproveitamento mais racionais da força de trabalho;
3. Processos e rotinas de trabalhos mais céleres e sustentados em evidências informatizadas;
4. Qualificação da gestão mediante o processamento sistêmico das informações e a consequente redução dos riscos de prejuízos indiretos ao erário;
5. Elevação dos níveis de aprendizagem dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino de OPO;
6. Equipes de professores e gestores escolares mais qualificadas e especializadas em educação infantil;
7. Elevação do desempenho da rede municipal de ensino de OPO nas avaliações externas;
8. Redução dos índices de distorção idade/série dos alunos da rede municipal de ensino de OPO;
9. Mais tranquilidade para atingimento do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2156, de 03/11/2015), Meta 1, especialmente quantos à Estratégia 1.3 e 1.16.

.....

**3.2.1. Síntese dos achados, recomendações e benefícios esperados**

188. A análise dos dados coletados, confrontados com os critérios de auditoria, permite concluir que se evidenciaram os seguintes **achados de auditoria**:

**1) Falta de política pública (planos, metas e ações) estruturada de formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola, contendo: i) planejamento regular de eventos e cursos; ii) participação de profissionais especializados na elaboração e/ou execução dos processos formativos; iii) parcerias com universidades e/ou instituições especializadas; e iv) inserção da rede municipal em fóruns e redes de apoio à educação infantil;**

**2) Falta de processos de formação continuada concebidos e implementados por equipe técnica majoritariamente composta por profissionais da própria rede de ensino municipal de Ouro Preto do Oeste;**

**3) Falta de processos de formação continuada que deem ênfase à aplicabilidade dos conteúdos ministrados e à disseminação de boas práticas entre os docentes e gestores que atuam na pré-escola;**

**4) Falta de processos de formação continuada dos profissionais que atuam na pré-escola plenamente desenvolvidos e que contenham em suas programações domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da educação infantil.**

189. Em face dos achados provenientes da presente questão de auditoria e com vistas ao seu saneamento, propomos as seguintes **recomendações**:

Acórdão APL-TC 00210/22 referente ao processo 00322/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

1. Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e necessidades de formações continuadas dos professores e gestores escolares da educação infantil, com foco no desenvolvimento das funções específicas dessa etapa educacional;
2. Promover estudos com vistas a planejar e instituir no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste política pública de incentivo à formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;
3. Planejar regularmente os eventos e cursos voltados à formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;
4. Promover a participação de profissionais especializados na elaboração e/ou execução dos processos formativos;
5. Promover a inserção nos processos formativos de parcerias com universidades e/ou instituições especializadas;
6. Promover a inserção da rede municipal de ensino de Ouro Preto do Oeste em fóruns e redes de apoio à educação infantil;
7. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização de processos de monitoramento e avaliação das formações continuadas orientadas para o atingimento de metas e resultados;
8. Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e competências dos profissionais da rede municipal de ensino com vistas a identificar profissionais com perfis condizentes a integrarem equipe técnica de formação continuada;
9. Promover estudos com vistas a promover estímulo e valorização dos profissionais que integrem equipes técnicas de formação continuada;
10. Promover e incentivar a participação dos profissionais que integrem equipes de formação continuada em eventos formativos estadual e nacional de elevado nível de especialização em educação infantil;
11. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização dos processos formativos para que contemplem a participação majoritária de profissionais da própria rede, visando a continuidade e sedimentação do processo de qualificação;
12. Implementar e incentivar ações que promovam o desenvolvimento de boas práticas na educação infantil e que estas sejam disseminadas entre os docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;
13. Desenvolver ação que sistematizem a inserção nos processos de formação continuada a ênfase à aplicabilidade dos conteúdos ministrados e à disseminação de boas práticas entre os docentes e gestores que atuam na pré-escola;
14. Inserir na programação dos processos de formação continuada práticas pedagógicas e de gestão que promovam a inclusão escolar de crianças com necessidades educacionais especiais (NEE);
15. Inserir na programação dos processos de formação continuada práticas pedagógicas e de gestão que promovam a articulação das unidades educacionais com outros órgãos da rede de proteção social;
16. Inserir na programação dos processos de formação continuada domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da educação infantil;
17. Buscar parcerias e alianças (UNIR, IFRO, Faculdades particulares, Fundação Maria Cecília, Fundação Leman, Instituto Articule) que auxiliem o município a superar limitações institucionais e operacionais no sentido de promover a modernização e a inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais;

Acórdão APL-TC 00210/22 referente ao processo 00322/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

18. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização dos processos formativos para que contemplem os parâmetros nacionais da educação infantil.

190. Com a implementação das proposições ora relacionadas são esperados os seguintes **benefícios**:

1. Elevação dos níveis de aprendizagem dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino de OPO;
2. Equipes de professores e gestores escolares mais qualificadas e especializadas em educação infantil;
3. Elevação do desempenho da rede municipal de ensino de OPO nas avaliações externas;
4. Redução dos índices de distorção idade/série dos alunos da rede municipal de ensino de OPO;
5. Didática de aulas mais dinâmicas na transmissão dos conteúdos e desenvolvimento das habilidades infantis requeridas;
6. Mais engajamento dos alunos em atividades de aprendizagem, em face da constante atualização pedagógica;
7. Mais facilidade na identificação de dificuldades de aprendizagem com vistas à construção de novas estratégias de abordagem educacional;
8. Práticas de aulas atualizadas e mais produtivas, mediante uso de linguagem semelhante à dos alunos, da participação mais frequente dos professores e gestores escolares em eventos de formação continuada e da adoção contínua de métodos de qualidade;
9. Mais sinergia da rede municipal de educação de Ouro Preto do Oeste com as universidades e instituições especializadas em educação infantil com vistas ao seu desenvolvimento constante;
10. Mais valorização dos professores e gestores escolares que atuam na educação infantil, em especial dos que atuam na pré-escola;
11. Processos de formação continuada mais condizentes com as demandas locais;
12. Processos de formação continuada implementados com mais velocidade por contarem com a participação de profissionais da própria rede municipal de ensino;
13. Mais engajamento dos professores e gestores escolares nos processos de formação continuada, em face do incentivo e valorização que receberão;
14. Processos de formação continuada mais condizentes com as demandas locais e adequados aos perfis dos profissionais da rede municipal de ensino;
15. Processos de formação continuada mais efetivos por atenderem às demandas formativas da rede municipal de ensino;
16. Processos de formação continuada estruturados de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil;
17. Equipes de professores e gestores escolares mais qualificadas e especializadas em educação infantil;
18. Mais tranquilidade para atingimento do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2156, de 03/11/2015), Meta 1, especialmente quanto à Estratégia 1.2.

.....  
**3.4.1. Síntese dos achados, recomendações e benefícios esperados**

203. A análise dos dados coletados, confrontados com os critérios de auditoria, permite concluir que se evidenciou o seguinte **achado de auditoria**:

Acórdão APL-TC 00210/22 referente ao processo 00322/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**1) Não implementação da sistemática de gestão por desempenho com foco no atingimento dos parâmetros mínimos de qualidade na educação infantil.**

204. Em face do achado proveniente da presente questão de auditoria e com vistas ao seu saneamento incumbe-nos propor as seguintes **recomendações**:

1. Revisar, modernizar, inovar e implementar rotinas e processos de trabalho de modo a implementar uma sistemática de gestão de pessoas orientada para o atingimento das metas de qualidade da educação infantil estabelecidas e resultados de aprendizagem almejados no PME/PNE;
2. Buscar parcerias e alianças (UNIR, IFRO, Faculdades particulares, Fundação Maria Cecília, Fundação Leman, Instituto Articule) que auxiliem o município a superar limitações institucionais e operacionais no sentido de promover a modernização e a inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais;
3. Promover estudos visando à elaboração ou aquisição, regulamentação, institucionalização e execução de sistema de gerenciamento informatizado das informações da rede municipal de educação, com ênfase na educação infantil.

/.../

206. Por fim, com a implementação das proposições ora relacionadas são esperados os seguintes **benefícios**:

1. Incremento do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino de Ouro Preto do Oeste/RO;
2. Elevação da autoestima dos professores da rede pública de ensino de Ouro Preto do Oeste/RO;
3. Elevação dos indicadores de desempenho da rede pública de ensino de Ouro Preto do Oeste/RO nas avaliações externas;
4. Elevação do patamar de eficiência e efetividade das ações e investimentos da rede pública de ensino do Município de Ouro Preto do Oeste/RO;
5. Maior engajamento e mobilização dos professores e gestores da educação infantil no desempenho de suas atividades em vista do impacto das avaliações de desempenho em sua carreira, remuneração e formação.

**II – Alertar** o Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste /RO, Senhor **Juan Alex Testoni** (CPF nº 203.400.012-91), ou a quem lhe substitua, da necessidade de adotar medidas para a regulamentação do disposto no artigo 7º, parágrafos 4º, 5º e 6º, e no artigo 18, ambos da Lei Municipal nº 1.972, de 06 de setembro de 2013, concomitante com os artigos 24, 25, 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.435, de 17 de janeiro de 2018, que defina:

- a) As atribuições da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Municipal de Educação;
- b) O processo seletivo para efetivação da progressão funcional dos profissionais do Sistema Municipal de Educação;
- c) O processo de avaliação de desempenho dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, definindo critérios para a avaliação dos profissionais que atuam na educação infantil com base nos parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil.

**III – Determinar** ao Departamento do Pleno que faça constar no ato processual que cientificar o gestor identificado no item II que este Tribunal acompanhará as melhorias implementadas para saneamento dos apontamentos no item anterior quando monitorar a execução do Plano de Ação,

Acórdão APL-TC 00210/22 referente ao processo 00322/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)





Proc.: 00322/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

devendo para tanto adverti-lo da necessidade de inserir no relatório de execução tópico que contemple as ações realizadas para este fim;

**IV - Dar ciência aos responsáveis**, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, ambos, da LCE nº 154/96, informando-os que o Voto e o Parecer do Ministério Público de Contas, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atença à sustentabilidade ambiental;

**V – Notificar, via ofício**, o atual Chefe do Poder Executivo de Ouro Preto do Oeste, Excelentíssimo Senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº 203.400.012-91; e a Senhora **Andreza Justina Dias**, CPF nº 767.428.142-68, Assessora Especial de Educação (Cargo com status de Secretária Municipal), ou quem os substituam na forma prevista em lei, acerca do teor desta decisão, especificamente sobre os itens I e II, advertindo-os que o não atendimento de determinações desta Corte poderá ensejar a aplicação de multa e informando-os de que todas as peças deste processo estão disponíveis no sítio eletrônico desta Corte de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

**V - Intimar** nos termos do art. 30, § 10 do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor deste acórdão;

**VI – Determinar** ao Departamento do Pleno que acompanhe o prazo fixado no item I deste acórdão; vencido este e com a apresentação dos documentos determinados encaminhe os autos a Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE para manifestação técnica conclusiva, sendo que, e em caso negativo, retorne os autos a este Gabinete para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra declarou-se suspeito.

Porto Velho, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO:** 00322/22 – TCE-RO.  
**SUBCATEGORIA:** Auditoria Operacional  
**JURISDICIONADO:** Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste  
**ASSUNTO:** Avaliar a qualidade da educação infantil ofertada na pré-escola do Município de Ouro Preto do Oeste, sob o prisma da qualificação dos docentes dedicados a essa etapa da educação básica, identificando eventuais problemas, oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o incremento da formação profissional desses docentes.  
**RESPONSÁVEIS:** Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal  
CPF nº 203.400.012-91  
Andreza Justina Dias – Assessora Especial de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte de Ouro Preto do Oeste – SEMECE/OPO (Cargo com status de Secretária Municipal)  
CPF nº 767.428.142-68  
**RELATOR:** Conselheiro Francisco Carvalho da Silva  
**SESSÃO:** 15ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 5 a 9 de setembro de 2022

## RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Operacional realizada na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte do Município de Ouro Preto do Oeste/RO (SEMECE-OPO), no período de outubro a março de 2022, tendo por objetivo avaliar a qualidade da educação infantil ofertada na pré-escola do Município de Ouro Preto do Oeste, sob o prisma da qualificação dos docentes dedicados a essa etapa da educação básica, identificando eventuais problemas, oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o incremento da formação profissional desses docentes.

2. A rede municipal de ensino do Município de Ouro Preto do Oeste possui 15 (quinze) instituições escolares, das quais 10 (dez) oferecem ensino na etapa da Educação Infantil, contendo 87 (oitenta e sete) docentes e 51 (cinquenta e um) gestores escolares<sup>1</sup>.

3. Devidamente designada<sup>2</sup>, a equipe de Auditoria, após realizar os trabalhos de planejamento e promover a fase de execução, elaborou o Relatório Preliminar<sup>3</sup>, o qual foi submetido à gestora, Senhora Andreza Justina Dias, Assessora Especial de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Ouro Preto do Oeste (Cargo com status de Secretária Municipal)<sup>4</sup>, para

<sup>1</sup> Conforme fl. 772 dos autos – ID 1181183. Informação extraída pela equipe de Auditoria a partir das tabelas constantes dos anexos 1 e 2 do Ofício nº 6/SEMECE/ENSINO/2022, de 03/02/2022, enviado pela SEMECE-OPO em resposta à solicitação de informações e documentos (páginas 6 a 24 do ID 1168978).

<sup>2</sup> Portaria nº 385/2021, de 28.10.2022 – Fase de Planejamento (ID 1168910 – fls. 7/8 dos autos) e Portaria nº 29/2022 – Fase de Execução (ID 1168938 – fls. 53/54 dos autos).

<sup>3</sup> Relatório de Auditoria Preliminar – ID 1181183.

<sup>4</sup> ID 1181118 – fl. 645 dos autos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

conhecimento do seu teor, especialmente dos achados de auditoria e da proposta de encaminhamento, facultando-lhe manifestação<sup>5</sup>, em observância ao artigo 15 da Resolução nº 228/2016/TCE-RO<sup>6</sup>.

4. Na sequência, levando em consideração os comentários apresentados pela gestora<sup>7</sup>, foi elaborado o Relatório Conclusivo de Auditoria Operacional<sup>8</sup>, por meio do qual a equipe de Auditoria propôs a expedição de determinação ao Prefeito Municipal para a edição de decreto visando regulamentar o disposto no artigo 7º, parágrafos 4º, 5º e 6º, e no artigo 18, ambos da Lei Municipal nº 1.972/13, concomitante com os artigos 24, 25, 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.435/18, bem como a expedição de recomendação à Assessora Especial de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte de Ouro Preto do Oeste para que proceda a elaboração de plano de ação, nos termos da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, contendo as ações para a implementação de medidas para correção das impropriedades apontadas, conforme a seguir transcrito:

#### 5 – CONCLUSÃO

213. A presente auditoria operacional teve por **objetivo avaliar a qualidade da educação infantil ofertada na pré-escola do Município de Ouro Preto do Oeste**, sob o prisma da qualificação dos docentes dedicados a essa etapa da educação básica, identificando eventuais problemas, oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o incremento da formação profissional desses docentes, conforme estabelecido no Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em que foi eleita a política pública educacional como foco de atuação para o ciclo 2021-2028.

214. Os levantamentos incidiram sobre os controles constituídos, processos de trabalho e ações governamentais concernentes às políticas educacionais básicas, particularmente quanto ao gerenciamento atualizado e eficaz das informações sobre o corpo docente e os gestores que atuam na pré-escola; quanto às formações inicial, complementar e continuada; quanto ao monitoramento de instituições privadas; e quanto à avaliação de desempenho dos docentes que atuam na pré-escola, pautados por parâmetros de qualidade da educação infantil, com vistas a observar se nesses processos de trabalho estão presentes as condições normativas e os padrões gerais de desempenho exigidos, para que se identifiquem inoperâncias ou oportunidades de melhorias, bem como boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão educacional infantil.

215. Este trabalho também buscou verificar em que medida o Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste proporcionou condições necessárias para que a gestão educacional, particularmente a direcionada à educação infantil, ocorresse de forma coordenada e estratégica, no sentido de assegurar ao mesmo tempo a eficácia da utilização dos recursos públicos e a satisfatória oferta da educação infantil aos estudantes do município.

216. Ao final dos levantamentos e coletas de dados verificou-se que, diante dos padrões gerais normativos e de desempenho existentes, permeiam na gestão inoperâncias e carências administrativas em termos de ações públicas educacionais infantis para que o Município de Ouro Preto do Oeste possa celebrar resultados exitosos e desfrutar de prestígio nessa área, a saber:

#### QUANTO À QUESTÃO 1:

<sup>5</sup> Conforme Ofício nº 87/2022/SGCE/TCERO, de 31.3.2022 (ID 1181322).

<sup>6</sup> Art. 15. Após elaboração do Relatório de Auditoria Operacional, este deverá ser enviado ao gestor para apresentação de comentários sobre o conteúdo apresentado pela auditoria.

<sup>7</sup> Documento nº 2151/22 – Anexo.

<sup>8</sup> ID 1185586.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

A rede municipal de ensino de Ouro Preto do Oeste exerce um **gerenciamento atualizado e eficaz das informações sobre o corpo docente e os gestores** que atuam na pré-escola, apto a monitorar o cumprimento dos requisitos mínimos de formação inicial e a identificar as necessidades de adequação dos quadros existentes nas unidades educacionais dedicadas a esse ciclo da educação infantil?

**SUBQUESTÃO DE AUDITORIA 1.1:**

Há um sistema centralizado de gerenciamento de informações sobre o corpo docente e os gestores da rede municipal, possibilitando sua identificação, o conhecimento de sua qualificação, e o diagnóstico das eventuais lacunas ou necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na pré-escola?

**1) Ausência de sistema centralizado, preferencialmente informático, de gerenciamento de informações sobre o corpo docente e os gestores da rede municipal, que possibilite a sua identificação, o conhecimento de sua qualificação e o diagnóstico das eventuais lacunas ou necessidades de formação dos profissionais que atuam na pré-escola.**

**SUBQUESTÃO DE AUDITORIA 1.2:**

Há políticas de incentivo à formação inicial e complementar voltadas à docência e à gestão das unidades de educação infantil, efetivamente baseadas nas informações disponíveis?

**2) Falta de política pública (planos, metas e ações) de incentivo à formação inicial voltada à docência e à gestão das unidades de educação infantil; e**

**3) Falta de política pública (planos, metas e ações) de incentivo à formação complementar voltada à docência e à gestão das unidades de educação infantil.**

**QUANTO À QUESTÃO 2:**

Os processos para garantir a **formação continuada** dos profissionais que atuam na docência e na gestão escolar da pré-escola do Município de Ouro Preto do Oeste são adequados ao perfil destes, atendem suficientemente às suas demandas formativas, e estão estruturados de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil?

**SUBQUESTÃO DE AUDITORIA 2.1:**

Há uma política estruturada de formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola, contendo: i) planejamento regular de eventos e cursos; ii) participação de profissionais especializados na elaboração e/ou execução dos processos formativos; iii) parcerias com universidades e/ou instituições especializadas; e iv) inserção da rede municipal em fóruns e redes de apoio à educação infantil?

**4) Falta de política pública (planos, metas e ações) estruturada de formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola, contendo: a) planejamento regular de eventos e cursos; b) participação de profissionais especializados na elaboração e/ou execução dos processos formativos; c) parcerias com universidades e/ou instituições especializadas; e d) inserção da rede municipal em fóruns e redes de apoio à educação infantil.**

**SUBQUESTÃO DE AUDITORIA 2.2:**

Os processos de formação continuada são concebidos e implementados: i) por equipe técnica majoritariamente composta por profissionais da própria rede; ii) com ênfase na aplicabilidade dos conteúdos ministrados e na disseminação de boas práticas entre os docentes e gestores que atuam na pré-escola?



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

5) Falta de processos de formação continuada concebidos e implementados por equipe técnica majoritariamente composta por profissionais da própria rede de ensino municipal de Ouro Preto do Oeste; e

6) Falta de processos de formação continuada que deem ênfase à aplicabilidade dos conteúdos ministrados e à disseminação de boas práticas entre os docentes e gestores que atuam na pré-escola.

**SUBQUESTÃO DE AUDITORIA 2.3:**

Os processos de formação continuada dos profissionais que atuam na pré-escola contêm, em sua programação, os seguintes conteúdos: i) domínio teórico e prático da BNCC e do plano municipal de educação; ii) práticas pedagógicas e de gestão que promovam a inclusão escolar de crianças com necessidades educacionais especiais (NEE); iii) práticas pedagógicas e de gestão que promovam a articulação das unidades educacionais com outros órgãos da rede de proteção social; iv) domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da educação infantil?

7) Falta de processos de formação continuada dos profissionais que atuam na pré-escola plenamente desenvolvidos e que contenham em suas programações domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da educação infantil.

**QUANTO À QUESTÃO 3:**

A rede municipal de ensino de Ouro Preto do Oeste promove um monitoramento eficaz e efetivo das **instituições privadas que ofertam educação infantil no ciclo da pré-escola, em regime de parceria**, relativamente ao cumprimento dos **requisitos mínimos de formação inicial e à estruturação de processos de formação continuada dos docentes e gestores que nelas atuam?**

**SUBQUESTÃO DE AUDITORIA 3.1:**

Há processos de controle instituídos pela rede para a verificação regular e periódica do cumprimento dos requisitos mínimos de formação inicial dos docentes e gestores das instituições privadas de pré-escola que atuam em regime de parceria?

**A análise desta questão de auditoria restou prejudicada em razão da não existência de parceria com instituição privada para oferta de educação infantil no Município de Ouro Preto do Oeste, materializando, assim, ausência de informações, conforme limitação inscrita na Matriz de Planejamento.**

**QUANTO À QUESTÃO 4:**

A rede municipal de ensino de Ouro Preto do Oeste emprega **mecanismos eficazes de avaliação de desempenho dos docentes** que atuam na pré-escola, **pautados nos parâmetros de qualidade da educação infantil**, e cujos resultados impactam na remuneração e na carreira, bem como servem para o diagnóstico renovado das demandas formativas desses profissionais?

**SUBQUESTÃO DE AUDITORIA 4.1:**

Os **processos de avaliação** de desempenho dos docentes que atuam na pré-escola são **pautados pelos parâmetros de qualidade** da educação infantil?

**SUBQUESTÃO DE AUDITORIA 4.2:**

Os **resultados da avaliação** de desempenho dos docentes que atuam na pré-escola: i) têm reflexo em sua remuneração e sua progressão/promoção na carreira; ii) são usados para aferir suas necessidades de aperfeiçoamento profissional; iii) são usados para medir o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

impacto da política de formação continuada no incremento da qualidade da educação infantil ofertada no ciclo da pré-escola?

**8) Falta de implementação da sistemática de gestão por desempenho com foco no atingimento dos parâmetros de qualidade da educação infantil.**

**6 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

217. Diante do exposto, submete-se este Relatório Técnico consolidado ao Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos expostos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

**I. DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, senhor Juan Alex Testoni, CPF n. 139.509.592-20, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, a edição de decreto para regulamentar o disposto no art. 7.º, §§ 4.º, 5.º e 6.º, e no art. 18 da Lei Municipal n. 1.972, de 06 de setembro de 2013, c/c. os arts. 24, 25, 26 e 27 da Lei Municipal n. 2.435, de 17 de janeiro de 2018, definindo, detalhadamente:**

- 1) as atribuições da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Municipal de Educação;
- 2) o processo seletivo para efetivação da progressão funcional dos profissionais do Sistema Municipal de Educação;
- 3) o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, definido critérios para a avaliação dos profissionais que atuam na educação infantil com base nos parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil;

**II. RECOMENDAR à Assessora Especial de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte de Ouro Preto do Oeste, Senhora Andreza Justina Dias, CPF n. 767.428.142-68, ou a quem vier a substituí-la ou sucedê-la, que, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua ciência da deliberação deste Tribunal, elabore e apresente nestes autos Plano de Ação, observando o padrão definido no Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO, apresentando as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem atender às proposições alinhavadas neste Relatório, mais especificamente nas subseções 3.1.1, 3.2.1, e 3.4.1; ou, alternativamente, que demonstre com as evidências necessárias as providências eventualmente já adotadas que venham a sanar os achados de auditoria listados na seção anterior a título de conclusão, obedecendo à expressão constante da Resolução n. 228/2016/TCE-RO nos arts. 19, 21 e 23;**

**III. SUBMETER à deliberação do Tribunal as conclusões advindas desta Auditoria Operacional, nos termos previstos no art. 17 e ss. da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;**

**IV. Dar prosseguimento ao feito, nos termos do art. 20 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO e do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a consequente devolução dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para análise do Plano de Ação eventualmente apresentado em atendimento à recomendação proposta no item II, cabendo a juntada e certificação pela Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), onde os autos ficarão sobrestados até referida juntada;**

**V. Deliberar quanto à autuação de processo específico para monitoramento, nos termos do art. 26 da sobredita Resolução n. 228/2016/TCE-RO, determinando referida autuação tão somente após a análise técnica do documento, homologação pelo e. Relator e publicação do extrato do documento (plano de ação), nos termos do art. 21, §1º da mesma norma regulamentadora;**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**VI. Após** o cumprimento das propostas contidas nos itens IV e V acima, **os presentes autos poderão ser arquivados**, conforme previsto no fluxo do art. 20, inciso III, alínea 'd' da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

5. Seguindo o rito aplicável aos processos de auditoria operacional, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, originando o Parecer nº 0204/2022-GPETV<sup>9</sup>, subscrito pelo douto Procurador de Contas Ernesto Tavares Victoria, que opinou pela concessão de prazo aos gestores responsáveis para tomarem ciência do relatório de instrução conclusivo e atenderem às determinações e recomendações sugeridas pela equipe de auditoria, *verbis*:

Ante ao exposto, com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar nº 154/96, o Ministério Público de Contas entende seja(m):

I - Comunicados, com fundamento no art. 38, § 2º, da Lei Complementar, os senhores Juan Alex Testoni (Prefeito) e Andreza Justina Dias (Assessora Especial de Educação da SEMECE – OPO), para tomarem conhecimento dos achados em auditoria operacional realizada, consoante fora apontado na conclusiva do Relatório de Instrução Conclusivo (ID 1185586);

II - Expedidas as determinações e recomendações aos respectivos gestores, consoante fora apontado nos itens I e II da conclusão<sup>10</sup> do ultimado Relatório Técnico de auditoria (ID 1185586).

É o Relatório.

**VOTO**

**CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

6. Como se vê, cuida-se de Auditoria Operacional realizada na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte do Município de Ouro Preto do Oeste/RO (SEMECE-OPO), tendo por objetivo avaliar a qualidade da educação infantil ofertada na pré-escola daquele Município,

<sup>9</sup> ID 1237556.

<sup>10</sup> <sup>42</sup> **I. DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, senhor Juan Alex Testoni**, CPF n. 139.509.592-20, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, a edição de decreto para regulamentar o disposto no art. 7.º, §§ 4.º, 5.º e 6.º, e no art. 18 da Lei Municipal n. 1.972, de 06 de setembro de 2013, c/c. os arts. 24, 25, 26 e 27 da Lei Municipal n. 2.435, de 17 de janeiro de 2018, definindo, detalhadamente: 1) as atribuições da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Municipal de Educação; 2) o processo seletivo para efetivação da progressão funcional dos profissionais do Sistema Municipal de Educação; 3) o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, definido critérios para a avaliação dos profissionais que atuam na educação infantil com base nos parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil; **II. RECOMENDAR à Assessora Especial de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte de Ouro Preto do Oeste, Senhora Andreza Justina Dias**, CPF n. 767.428.142-68, ou a quem vier a substituí-la ou sucedê-la, que, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua ciência da deliberação deste Tribunal, elabore e apresente nestes autos Plano de Ação, observando o padrão definido no Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO, apresentando as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem atender às proposições alinhavadas neste Relatório, mais especificamente nas subseções 3.1.1, 3.2.1, e 3.4.1; ou, alternativamente, que demonstre com as evidências necessárias as providências eventualmente já adotadas que venham a sanar os achados de auditoria listados na seção anterior a título de conclusão, obedecendo à expressão constante da Resolução n. 228/2016/TCE-RO nos arts. 19, 21 e 23”.

Acórdão APL-TC 00210/22 referente ao processo 00322/22





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

sob o prisma da qualificação dos docentes dedicados a essa etapa da educação básica, identificando eventuais problemas, oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o incremento da formação profissional desses docentes.

7. Dentre os objetivos específicos da Auditoria Operacional sobre a qualidade da formação dos docentes da pré-escola do Município de Ouro Preto do Oeste, descritos na Matriz de Planejamento<sup>11</sup>, destacam-se os seguintes: **i)** analisar se a rede municipal de ensino exerce um gerenciamento atualizado e eficaz das informações sobre o corpo docente e os gestores que atuam na pré-escola; **ii)** analisar se a rede municipal de ensino dispõe de processos estruturados de formação continuada dos docentes e gestores que atuam na pré-escola, em consonância com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil; **iii)** analisar se a rede municipal de ensino promove um monitoramento eficaz e efetivo das instituições privadas que ofertam educação infantil no ciclo da pré-escola, em regime de parceria, relativamente ao cumprimento dos requisitos mínimos de formação inicial e à estruturação de processos de formação continuada dos docentes e gestores que nelas atuam; e **IV)** analisar se a rede municipal de ensino emprega mecanismos eficazes de avaliação de desempenho dos docentes que atuam na pré-escola, pautados nos parâmetros de qualidade da educação infantil, e cujos resultados tenham impacto na remuneração e na carreira, bem como sirvam ao diagnóstico renovado das demandas formativas desses profissionais.

8. Para tanto, foram elaborados questionários de Auditoria<sup>12</sup> e roteiros de entrevistas<sup>13</sup> destinados a gestores e docentes, além de colhidos documentos e informações capazes de consubstanciar a análise técnica por ocasião da fase de execução dos trabalhos de auditoria<sup>14</sup>, resultando na Matriz de Achados<sup>15</sup>.

9. Após a elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria<sup>16</sup> foi concedido prazo para que a gestora apresentasse os comentários pertinentes, não se tratando de fase processual de contraditório, mas de oportunidade para que o jurisdicionado contribuísse com o aprimoramento e maior assertividade das proposições de encaminhamento que seriam produzidas no relatório conclusivo.

10. Assim, posteriormente à manifestação da Senhora Andreza Justina Dias<sup>17</sup>, Assessora Especial de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte de Ouro Preto do Oeste – SEMECE/OPO, a equipe de Auditoria apresentou o Relatório Conclusivo de Auditoria Operacional<sup>18</sup>, o qual, dentre outros aspectos, apontou a necessidade de elaboração do Plano de Ação, entendimento esse acompanhado pelo Ministério Público de Contas, conforme se depreende do Parecer Ministerial nº 0204/2022-GPETV<sup>19</sup>.

11. Com efeito, verifica-se que restou demonstrada a existência de achados pelo Corpo Instrutivo, por meio da presente Auditoria Operacional, mesmo após a análise da manifestação prévia

<sup>11</sup> ID 1168935 – Fls. 39/52 dos autos.

<sup>12</sup> ID 1168935 – Fls. 40/52 dos autos. IDs 1168945 e 1168946 – Fls. 61/74 dos autos.

<sup>13</sup> ID 1168942 – Fls. 57/60 dos autos.

<sup>14</sup> ID 1168940 – Fls. 55/56 dos autos. IDs 1168978; 1169435; 1169436; 1169438; 1169441; 1169454; 1169794; 1169804; 1181115; 1181118; 1181123; 1181124 e 1181126 – Fls. 75/720 dos autos.

<sup>15</sup> ID 1181132 – Fls. 721/736.

<sup>16</sup> ID 1181183.

<sup>17</sup> Documento nº 2151/22 – Anexo.

<sup>18</sup> ID 1185586.

<sup>19</sup> ID 1237556.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

da gestora municipal, conforme consta do Relatório Conclusivo de Auditoria, o que demanda a expedição de determinação aos gestores públicos de Ouro Preto do Oeste para a adoção das medidas saneadoras, inclusive a elaboração de Plano de Ação, nos termos da Resolução nº 228/2016/TCE-RO.

12. Efetivamente, no presente estágio em que se encontra o processo, importa a este Tribunal de Contas deliberar sobre as recomendações e determinações a serem exaradas aos jurisdicionados, visando saneamento das impropriedades apuradas. As fases da Auditoria Operacional estão previstas no artigo 5º e incisos da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, que *Dispõe sobre a Auditoria Operacional – AOP no âmbito Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*, a seguir transcrito:

Art. 5º O ciclo de trabalho da Auditoria Operacional compreende as seguintes etapas:

I - Seleção dos objetos de auditoria;

II - Formalização do processo;

III - Planejamento e execução da auditoria;

IV - Elaboração do Relatório de Auditoria Operacional;

V - Recebimento e análise dos comentários do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;

VI - Elaboração do Relatório de Auditoria Operacional Consolidado, incluindo a análise dos comentários do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;

**VII - Deliberação do Tribunal;**

**VIII - Elaboração do Plano de Ação, a cargo do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;**

IX - Elaboração de Relatórios de Execução do Plano de Ação, a cargo do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;

X - Recebimento e análise dos Relatórios de Execução do Plano de Ação;

XI - Realização de monitoramentos.

(Destaquei).

13. Aliás, diante dos achados de Auditoria, entendo que deve ser **determinado** ao gestor responsável que elabore o Plano de Ação, em consonância com o artigo 5º, incisos VI e VII, acima transcrito. Ao contrário do que sugeriu a Unidade Técnica no item II da proposta de encaminhamento do seu relatório conclusivo, trata-se de determinação, e não de recomendação. De fato, é pacífica a jurisprudência desta Corte de Contas no sentido de determinar aos gestores a elaboração de Plano de Ação. Nesse sentido, anote-se:

AUDITORIA OPERACIONAL. SAÚDE. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO DE UM PLANO DE AÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de auditoria operacional realizada por este Tribunal de Contas, denominada “Blitz na Saúde”, com o objetivo de averiguar as condições dos serviços prestados pelas unidades básicas de saúde do Município de Ouro Preto do Oeste e acompanhar a implementação de medidas de correção e aprimoramento da gestão pública nesse seguimento, como tudo dos autos consta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Determinar ao Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Senhor Vagno Gonçalves Barros (CPF n. 665.507.182-87), e ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor Cristiano Ramos Pereira (CPF n. 857.385.731-53) ou a quem venha a substituí-los, que apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação (Segue o doc. de ID 835344, as págs. 194 a 196 com sugestão de modelos de Plano de Ação que podem ser adotados pelo gestor) com definição dos responsáveis, prazos e ações/atividades acerca das medidas a serem adotadas no sentido de:

(...)

**(Processo nº 02787/2019 – Acórdão APL-TC 00028/20 – Relator Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello).**

AUDITORIA OPERACIONAL. PLANO DE FISCALIZAÇÃO (BLITZ NA SAÚDE). INDUÇÃO DE AÇÕES CORRETIVAS E DE MELHORIAS. ACOMPANHAMENTO.

Pelo exposto, convergindo com o posicionamento da Unidade Técnica e do opinativo do Ministério Público de Contas, submeto à deliberação deste Egrégio Plenário, nos termos do art. 121, I, “f”16, do Regimento Interno, a seguinte proposta de Decisão:

/.../

**III – Determinar, via ofício**, com fundamento no Artigo 30 do Regimento Interno, a **Notificação** do Senhor **Carlos Borges da Silva**, CPF nº 581.016.322-04, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste e ao Senhor **Adenilson Anacleto Gomes**, CPF nº 409.069.142-72, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem venha a substituí-los, que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, apresentem perante esta Corte de Contas o **Plano de Ação**, contendo detalhamento de ações, responsáveis e prazos, com a finalidade de sanar as deficiências identificadas, bem como o envio do Relatório de Execução do Plano de Ação, nos termos dos artigos 21 a 24, e Anexos I e II, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, **de onde devem constar as ações para a implementação das medidas dispostas nos itens I e II deste Voto**;

**(Processo nº 02787/2019 – Acórdão APL-TC 00063/20 – Relator Conselheiro Valdivino Crispim de Souza)**

14. Desse modo, tendo em vista a necessidade de conferir maior efetividade as ações fiscalizatórias e de monitoramento realizadas por este Tribunal de Contas, convirjo, na essência, com o posicionamento técnico e a manifestação ministerial, no sentido de que seja determinado ao Chefe do Poder Executivo de Ouro Preto do Oeste, Excelentíssimo Senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº 203.400.012-91; e à Senhora **Andreza Justina Dias**, CPF nº 767.428.142-68, Assessora Especial de Educação (Cargo com status de Secretária Municipal), ou quem os substituam na forma prevista em lei, que apresentem **Plano de Ação** a este Tribunal de Contas, **no prazo de 60 dias**, sob pena de aplicação das sanções legais, em conformidade com o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, contemplando as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem suprir os achados relatado no Relatório Técnico



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Conclusivo<sup>20</sup>, ou, alternativamente, demonstre com as evidências necessárias, as medidas já adotadas e que sanem os achados detectados na presente auditoria.

**PARTE DISPOSITIVA**

15. Diante do exposto, em consonância, na essência, com o Relatório Técnico (ID=1185586) e com o Parecer Ministerial (ID=1237556), submeto a este egrégio Plenário o seguinte **VOTO**:

**I – Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº 203.400.012-91; e à Senhora **Andreza Justina Dias**, CPF nº 767.428.142-68, Assessora Especial de Educação (Cargo com status de Secretária Municipal), ou quem os substituam na forma prevista em lei, que **apresentem Plano de Ação** a este Tribunal de Contas, **no prazo de 60 dias**, sob pena de aplicação das sanções legais, em conformidade com o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, contemplando as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem suprir os achados relatados no relatório conclusivo, mais especificamente nas subseções 3.1.1, 3.2.1 e 3.4.1 da conclusão técnica (ID=1185586), ou, alternativamente, demonstrem, com as evidências necessárias, as medidas já adotadas e que sanem os achados detectados na presente auditoria, os quais são transcritos a seguir:

**3.1.1. Síntese dos achados, recomendações e benefícios esperados<sup>21</sup>**

141. Em síntese, a análise dos dados coletados, confrontados com os critérios de auditoria, permite concluir que se evidenciaram os seguintes **achados de auditoria**:

**1) Ausência de sistema centralizado, preferencialmente informático, de gerenciamento de informações sobre o corpo docente e os gestores da rede municipal, possibilitando sua identificação, o conhecimento de sua qualificação, e o diagnóstico das eventuais lacunas ou necessidades de formação dos profissionais que atuam na pré-escola;**

**2) Falta de política pública (planos, metas e ações) de incentivo à formação inicial voltada à docência e à gestão das unidades de educação infantil;**

**3) Falta de política pública (planos, metas e ações) de incentivo à formação complementar voltada à docência e à gestão das unidades de educação infantil.**

142. Em face dos achados provenientes da presente questão de auditoria e com vistas ao seu saneamento, propomos as seguintes **recomendações**:

1. Promover estudos visando à elaboração ou aquisição, regulamentação, institucionalização e execução de sistema de gerenciamento informatizado das informações da rede municipal de educação, com ênfase na educação infantil;

2. Desenvolver mecanismos de processamento de dados (coletar, segmentar e organizar) as informações funcionais da rede municipal de educação da SEMECE-OPO de modo a facilitar o

<sup>20</sup> ID 1185586.

<sup>21</sup> Fls. 939/940 dos autos (ID 1185586).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

diagnóstico do quadro e a tomada de decisão imediatas quando da necessidade de melhorias para atender os parâmetros nacionais de qualidade;

3. Qualificar o sistema de gerenciamento das informações quanto à rede municipal de ensino com o estabelecimento de critérios e condições sintonizadas com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil;

4. Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e necessidades de formações inicial e complementar dos professores da educação infantil, com foco no desenvolvimento das funções específicas dessa etapa educacional;

5. Promover estudos com vistas a planejar e instituir no âmbito do município política pública de incentivo às formações inicial e complementar voltadas à docência e à gestão das unidades de educação infantil;

6. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização de processos de monitoramento e avaliação das formações inicial e complementar orientadas para o atingimento de metas e resultados;

7. Buscar parcerias e alianças (UNIR, IFRO, Faculdades particulares, Fundação Maria Cecília, Fundação Leman, Instituto Articule) que auxiliem o município a superar limitações institucionais e operacionais no sentido de promover a modernização e inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais.

143. Por conseguinte, com a implementação das proposições ora relacionadas são esperados os seguintes **benefícios**:

1. Elevação dos níveis de aprendizagem dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino de OPO;

2. Otimização e aproveitamento mais racionais da força de trabalho;

3. Processos e rotinas de trabalhos mais céleres e sustentados em evidências informatizadas;

4. Qualificação da gestão mediante o processamento sistêmico das informações e a consequente redução dos riscos de prejuízos indiretos ao erário;

5. Elevação dos níveis de aprendizagem dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino de OPO;

6. Equipes de professores e gestores escolares mais qualificadas e especializadas em educação infantil;

7. Elevação do desempenho da rede municipal de ensino de OPO nas avaliações externas;

8. Redução dos índices de distorção idade/série dos alunos da rede municipal de ensino de OPO;

9. Mais tranquilidade para atingimento do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2156, de 03/11/2015), Meta 1, especialmente quantos à Estratégia 1.3 e 1.16.

.....

**3.2.1. Síntese dos achados, recomendações e benefícios esperados**

188. A análise dos dados coletados, confrontados com os critérios de auditoria, permite concluir que se evidenciaram os seguintes **achados de auditoria**:

**1) Falta de política pública (planos, metas e ações) estruturada de formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola, contendo: i) planejamento regular de eventos e cursos; ii) participação de profissionais especializados na elaboração e/ou execução dos processos formativos; iii) parcerias com universidades e/ou instituições especializadas; e iv) inserção da rede municipal em fóruns e redes de apoio à educação infantil;**

Acórdão APL-TC 00210/22 referente ao processo 00322/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**2) Falta de processos de formação continuada concebidos e implementados por equipe técnica majoritariamente composta por profissionais da própria rede de ensino municipal de Ouro Preto do Oeste;**

**3) Falta de processos de formação continuada que deem ênfase à aplicabilidade dos conteúdos ministrados e à disseminação de boas práticas entre os docentes e gestores que atuam na pré-escola;**

**4) Falta de processos de formação continuada dos profissionais que atuam na pré-escola plenamente desenvolvidos e que contenham em suas programações domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da educação infantil.**

189. Em face dos achados provenientes da presente questão de auditoria e com vistas ao seu saneamento, propomos as seguintes **recomendações**:

1. Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e necessidades de formações continuadas dos professores e gestores escolares da educação infantil, com foco no desenvolvimento das funções específicas dessa etapa educacional;
2. Promover estudos com vistas a planejar e instituir no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste política pública de incentivo à formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;
3. Planejar regularmente os eventos e cursos voltados à formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;
4. Promover a participação de profissionais especializados na elaboração e/ou execução dos processos formativos;
5. Promover a inserção nos processos formativos de parcerias com universidades e/ou instituições especializadas;
6. Promover a inserção da rede municipal de ensino de Ouro Preto do Oeste em fóruns e redes de apoio à educação infantil;
7. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização de processos de monitoramento e avaliação das formações continuadas orientadas para o atingimento de metas e resultados;
8. Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e competências dos profissionais da rede municipal de ensino com vistas a identificar profissionais com perfis condizentes a integrarem equipe técnica de formação continuada;
9. Promover estudos com vistas a promover estímulo e valorização dos profissionais que integrarem equipes técnicas de formação continuada;
10. Promover e incentivar a participação dos profissionais que integrarem equipes de formação continuada em eventos formativos estadual e nacional de elevado nível de especialização em educação infantil;
11. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização dos processos formativos para que contemplem a participação majoritária de profissionais da própria rede, visando a continuidade e sedimentação do processo de qualificação;
12. Implementar e incentivar ações que promovam o desenvolvimento de boas práticas na educação infantil e que estas sejam disseminadas entre os docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;
13. Desenvolver ação que sistematizem a inserção nos processos de formação continuada a ênfase à aplicabilidade dos conteúdos ministrados e à disseminação de boas práticas entre os docentes e gestores que atuam na pré-escola;

Acórdão APL-TC 00210/22 referente ao processo 00322/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

14. Inserir na programação dos processos de formação continuada práticas pedagógicas e de gestão que promovam a inclusão escolar de crianças com necessidades educacionais especiais (NEE);
15. Inserir na programação dos processos de formação continuada práticas pedagógicas e de gestão que promovam a articulação das unidades educacionais com outros órgãos da rede de proteção social;
16. Inserir na programação dos processos de formação continuada domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da educação infantil;
17. Buscar parcerias e alianças (UNIR, IFRO, Faculdades particulares, Fundação Maria Cecília, Fundação Leman, Instituto Articule) que auxiliem o município a superar limitações institucionais e operacionais no sentido de promover a modernização e a inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais;
18. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização dos processos formativos para que contemplem os parâmetros nacionais da educação infantil.
190. Com a implementação das proposições ora relacionadas são esperados os seguintes **benefícios**:
1. Elevação dos níveis de aprendizagem dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino de OPO;
  2. Equipes de professores e gestores escolares mais qualificadas e especializadas em educação infantil;
  3. Elevação do desempenho da rede municipal de ensino de OPO nas avaliações externas;
  4. Redução dos índices de distorção idade/série dos alunos da rede municipal de ensino de OPO;
  5. Didática de aulas mais dinâmicas na transmissão dos conteúdos e desenvolvimento das habilidades infantis requeridas;
  6. Mais engajamento dos alunos em atividades de aprendizagem, em face da constante atualização pedagógica;
  7. Mais facilidade na identificação de dificuldades de aprendizagem com vistas à construção de novas estratégias de abordagem educacional;
  8. Práticas de aulas atualizadas e mais produtivas, mediante uso de linguagem semelhante à dos alunos, da participação mais frequente dos professores e gestores escolares em eventos de formação continuada e da adoção contínua de métodos de qualidade;
  9. Mais sinergia da rede municipal de educação de Ouro Preto do Oeste com as universidades e instituições especializadas em educação infantil com vistas ao seu desenvolvimento constante;
  10. Mais valorização dos professores e gestores escolares que atuam na educação infantil, em especial dos que atuam na pré-escola;
  11. Processos de formação continuada mais condizentes com as demandas locais;
  12. Processos de formação continuada implementados com mais velocidade por contarem com a participação de profissionais da própria rede municipal de ensino;
  13. Mais engajamento dos professores e gestores escolares nos processos de formação continuada, em face do incentivo e valorização que receberão;
  14. Processos de formação continuada mais condizentes com as demandas locais e adequados aos perfis dos profissionais da rede municipal de ensino;
  15. Processos de formação continuada mais efetivos por atenderem às demandas formativas da rede municipal de ensino;

Acórdão APL-TC 00210/22 referente ao processo 00322/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

16. Processos de formação continuada estruturados de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil;
17. Equipes de professores e gestores escolares mais qualificadas e especializadas em educação infantil;
18. Mais tranquilidade para atingimento do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2156, de 03/11/2015), Meta 1, especialmente quanto à Estratégia 1.2.

.....  
**3.4.1. Síntese dos achados, recomendações e benefícios esperados**

203. A análise dos dados coletados, confrontados com os critérios de auditoria, permite concluir que se evidenciou o seguinte **achado de auditoria**:

**1) Não implementação da sistemática de gestão por desempenho com foco no atingimento dos parâmetros mínimos de qualidade na educação infantil.**

204. Em face do achado proveniente da presente questão de auditoria e com vistas ao seu saneamento incumbe-nos propor as seguintes **recomendações**:

1. Revisar, modernizar, inovar e implementar rotinas e processos de trabalho de modo a implementar uma sistemática de gestão de pessoas orientada para o atingimento das metas de qualidade da educação infantil estabelecidas e resultados de aprendizagem almejados no PME/PNE;
2. Buscar parcerias e alianças (UNIR, IFRO, Faculdades particulares, Fundação Maria Cecília, Fundação Leman, Instituto Articule) que auxiliem o município a superar limitações institucionais e operacionais no sentido de promover a modernização e a inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais;
3. Promover estudos visando à elaboração ou aquisição, regulamentação, institucionalização e execução de sistema de gerenciamento informatizado das informações da rede municipal de educação, com ênfase na educação infantil.

/.../

206. Por fim, com a implementação das proposições ora relacionadas são esperados os seguintes **benefícios**:

1. Incremento do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino de Ouro Preto do Oeste/RO;
2. Elevação da autoestima dos professores da rede pública de ensino de Ouro Preto do Oeste/RO;
3. Elevação dos indicadores de desempenho da rede pública de ensino de Ouro Preto do Oeste/RO nas avaliações externas;
4. Elevação do patamar de eficiência e efetividade das ações e investimentos da rede pública de ensino do Município de Ouro Preto do Oeste/RO;
5. Maior engajamento e mobilização dos professores e gestores da educação infantil no desempenho de suas atividades em vista do impacto das avaliações de desempenho em sua carreira, remuneração e formação.

**II – Alertar** o Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste /RO, Senhor **Juan Alex Testoni** (CPF nº 203.400.012-91), ou a quem lhe substitua, da necessidade de adotar medidas para a regulamentação do disposto no artigo 7º, parágrafos 4º, 5º e 6º, e no artigo 18, ambos da Lei Municipal nº 1.972, de 06 de setembro de 2013, concomitante



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

com os artigos 24, 25, 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.435, de 17 de janeiro de 2018, que define:

- a) As atribuições da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Municipal de Educação;
- b) O processo seletivo para efetivação da progressão funcional dos profissionais do Sistema Municipal de Educação;
- c) O processo de avaliação de desempenho dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, definido critérios para a avaliação dos profissionais que atuam na educação infantil com base nos parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil.

**III – Determinar** ao Departamento do Pleno que faça constar no ato processual que cientificar o gestor identificado no item II que este Tribunal acompanhará as melhorias implementadas para saneamento dos apontamentos no item anterior quando monitorar a execução do Plano de Ação, devendo para tanto adverti-lo da necessidade de inserir no relatório de execução tópico que contemple as ações realizadas para este fim;

**IV - Dar ciência aos responsáveis**, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, ambos, da LCE nº 154/96, informando-os que o Voto e o Parecer do Ministério Público de Contas, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em homenagem à sustentabilidade ambiental;

**V – Notificar, via ofício**, o atual Chefe do Poder Executivo de Ouro Preto do Oeste, Excelentíssimo Senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº 203.400.012-91; e à Senhora **Andreza Justina Dias**, CPF nº 767.428.142-68, Assessora Especial de Educação (Cargo com status de Secretária Municipal), ou quem os substituam na forma prevista em lei, acerca do teor desta decisão, especificamente sobre os itens I e II, advertindo-os que o não atendimento de determinações desta Corte poderá ensejar a aplicação de multa e informando-os de que todas as peças deste processo estão disponíveis no sítio eletrônico desta Corte de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

**V - Intimar** nos termos do art. 30, § 10 do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão;

**VI – Determinar** ao Departamento do Pleno que acompanhe o prazo fixado no item I desta decisão; vencido este e com a apresentação dos documentos determinados encaminhe os autos a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE para manifestação técnica conclusiva, sendo que, e em caso negativo, retorne os autos a este Gabinete para deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Em 5 de Setembro de 2022



PAULO CURI NETO  
PRESIDENTE



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
RELATOR